

***REGULAMENTO DA COMISSÃO PARA A IGUALDADE DE  
GÉNERO DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE  
LISBOA***

—

—

Lisboa  
Dezembro 2022

Homologo

**REGULAMENTO DA COMISSÃO PARA A IGUALDADE DE GÉNERO DA ESCOLA  
SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA**

Considerando a promoção do respeito pela igualdade de género, diversidade e inclusão como fundamental para o desenvolvimento da sociedade, tendo em especial atenção a legislação em vigor, as declarações e as diretrizes internacionais, a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, desenvolve a promoção ativa de uma cultura de igualdade de oportunidades para todos os membros da sua comunidade, através da monitorização contínua dos indicadores da igualdade, diversidade, inclusão e da não discriminação.

**SECÇÃO I**

**Natureza, atribuições, competências e limites de atuação**

**Artigo 1.º**

**Âmbito**

O presente regulamento estabelece as regras relativas à composição e funcionamento da Comissão para a Igualdade de Género, adiante designada de Comissão, da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, doravante designada de ESEL.

**Artigo 2.º**

**Natureza e atribuições**

1. A Comissão é um órgão consultivo e independente, que tem como atribuições promover uma cultura de igualdade, diversidade e inclusão na ESEL e fazer recomendações de forma a garantir a dignidade e a integridade da pessoa humana, as condições para a igualdade de oportunidades, nas atividades laborais, de ensino e de investigação.
2. Garantir a observância da não discriminação de género, da conciliação da vida profissional e familiar e do combate às formas de violência de género.
3. Promover o respeito pela diversidade de género e defender a inclusão.

Artigo 3.º  
**Competências**

À Comissão compete:

1. Analisar questões de igualdade de género, não discriminação, inclusão e diversidade de pessoas com diferentes origens, nomeadamente sociais, culturais, crenças religiosas, orientação sexual no âmbito das atuações, responsabilidades e relações das unidades orgânicas que integram a ESEL, bem como da conduta e oportunidades dos seus membros, concretamente quando digam respeito ao desempenho de cargos, ao ensino, à investigação ou a outras atividades que possam ter interesse geral para a ESEL.
2. Elaborar, monitorizar e rever a conceção e a implementação do plano de igualdade.
3. Promover políticas de inclusão que privilegiem a igualdade de oportunidades numa perspetiva interseccional e que integrem a conciliação entre a vida profissional ou académica com a vida familiar e pessoal na cultura organizacional.
4. Responder a solicitações que venham a ser efetuadas no âmbito das suas competências no quadro de cooperação que venha a ser desenvolvido com outras entidades.
5. Emitir pareceres e recomendações nas matérias da sua competência, por sua iniciativa ou na sequência da análise de questões provenientes da Presidência ou das unidades orgânicas da ESEL.
6. Incentivar a reflexão sobre a igualdade de género, diversidade e inclusão no âmbito do desempenho de cargos, do ensino, da investigação ou de outras atividades.
7. Dinamizar campanhas de informação e sensibilização destinadas à comunidade da ESEL, com ênfase na desconstrução de estereótipos, prevenção da violência de género e da não-discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e das características sexuais.
8. Promover a incorporação da perspetiva de género e da não-discriminação na formação, na produção e na disseminação de conhecimento.
9. Contribuir para a adoção de uma linguagem inclusiva promotora da igualdade entre géneros na ESEL.
10. Promover a proximidade a Comissões equivalentes de outras instituições de ensino superior nacionais e internacionais.

Artigo 4º  
**Limites de atuação**

O âmbito da comissão não engloba apreciações ou deliberações jurídicas ou disciplinares, sem prejuízo da possibilidade de lhe poderem ser solicitados pareceres com vista a instruir processos de natureza jurídica ou disciplinar relativos a questões de igualdade de género, diversidade, não discriminação, inclusão e violência de género.

SECÇÃO II  
**Composição, membros e funcionamento**

Artigo 5.º  
**Composição da Comissão e mandato dos membros**

1. A Comissão é constituída por 5 membros, dois docentes, dois não docentes e um/uma representante dos estudantes designado pela Associação de Estudantes da ESEL.
2. O/A Coordenador/a da Comissão e os seus membros são nomeados pela/o Presidente da ESEL, de entre as/os professores, investigadores de carreira ou convidadas/os a exercer funções em exclusividade ou em tempo integral, e não docentes.
3. A duração do mandato do/a Coordenador da Comissão e dos seus membros é de três anos, com possibilidade de renomeação até ao limite de 2 mandatos.
4. Os membros da Comissão e o/a Coordenador/a não recebem qualquer remuneração direta ou indireta pela sua atividade.
5. Qualquer membro da Comissão pode renunciar ao seu mandato mediante declaração escrita e dirigida à/ao Coordenador/a, devendo manter-se em funções até à designação de novo membro pelo Presidente da ESEL, o que deverá ocorrer no prazo de trinta dias.
6. Os membros da comissão podem ser suspensos ou destituídos em casos justificados, sob proposta da comissão, pelo presidente, sendo o termo do mandato dos novos membros o do órgão colegial, independentemente das datas de nomeação.

## Artigo 6.º

### **Conflitos ou impedimentos**

1. Em casos justificados, nomeadamente em situação de doença, exercício de funções incompatíveis ou atividades que impliquem a ausência por período prolongado, podem ser nomeados pelo presidente da ESEL substitutos ou representantes, pelo período correspondente à indisponibilidade, até ao limite máximo correspondente ao término do mandato.
2. Na eventualidade de haver elementos da Comissão que se encontrem em situação de impedimento ou incompatibilidade, cabe ao Presidente da ESEL designar e nomear novos elementos para a análise do caso em concreto com o qual exista tal impedimento ou incompatibilidade.
3. Consideram-se situações de impedimento ou incompatibilidade todas as previstas nos termos da lei, onde se inclui, a necessidade de avaliação e/ou parecer de uma situação em que seja parte ou esteja relacionado o(a) queixoso(a)/denunciante.

## Artigo 7.º

### **Consultores externos**

Podem prestar apoio à Comissão, a título de convite eventual ou permanente, consultores externos nos seguintes termos:

1. Quando a Comissão considerar necessário, pode recorrer a consultores/as externos/as para apoio em aspetos genéricos ou em áreas especializadas ou para obter informação que julgue relevante, bem como pareceres.
2. Sempre que a solicitação dos pareceres referidos na alínea anterior implique a realização de despesa, a mesma deve ser previamente autorizada, nos termos legais aplicáveis à realização de despesas públicas.
3. As/os consultores/as externos/as apenas participam na discussão do processo específico para o qual foram convidados/as.
4. O convite aos/às consultores/as externos/as para estarem presentes em reuniões da Comissão não lhes confere direito de voto.
5. Enquanto se mantiverem no apoio à Comissão, terão acesso a todo o material e documentação necessária, estando obrigados/as ao sigilo.

Artigo 8.º  
**Obrigações**

Os membros da Comissão devem:

1. Colaborar na consecução dos objetivos e no âmbito das competências da Comissão, com todo o seu empenho, isenção e independência.
2. Guardar sigilo relativamente a todos assuntos ou matérias que apreciem, bem como a informação pessoal de que tenham conhecimento no exercício ou por ocasião das suas funções ou atividades no âmbito desta comissão, devendo assegurar os mecanismos e documentação que garantam a vinculação específica e individual ao dever de confidencialidade.

Artigo 9.º  
**Competências do/a Coordenador**

Cabe ao/à Coordenador/a da Comissão:

1. Convocar as reuniões da Comissão e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos.
2. Coordenar as reuniões e orientar os respetivos trabalhos.
3. Zelar pelo encaminhamento e divulgação dos pareceres, recomendações e planos emitidos junto dos interessados, assim como pugnar pelo cumprimento do que neles se encontrar estabelecido.
4. Solicitar informação ou parecer de consultores/as externos/as, sempre que tal seja decidido pela Comissão.
5. Coordenar o plano de formação e ações de sensibilização, bem como de produção de materiais e recursos em tópicos relacionados com a igualdade de género, diversidade e inclusão.
6. Assegurar a representação da Comissão nas ocasiões em que seja necessário ou apropriado.
7. Em caso de impedimento, falta ou ausência, o/a coordenador/a, nomeia outro membro da Comissão para a sua substituição.

Artigo 10.º  
**Funcionamento**

1. A Comissão funcionará em plenário, sendo que, para permitir maior eficiência funcional, podem ser instituídas no seu âmbito Comissões "*ad-hoc*" para assuntos específicos.
2. Os pareceres da Comissão devem ser fundamentados, com indicação sempre que possível, dos aspetos a rever.
3. As atas, pareceres preliminares e outros documentos de trabalho deverão circular apenas entre os membros da Comissão.
4. Os pareceres e recomendações são comunicados aos interessados pelo/a Coordenador da Comissão.
5. Salvo casos devidamente fundamentados em que se preveja um prazo diferente, os pareceres da Comissão são emitidos no prazo de 30 dias úteis, a contar da receção do pedido pela Comissão.

Artigo 11.º  
**Independência e imparcialidade**

1. No exercício das suas funções, a Comissão atua com total independência e imparcialidade relativamente aos órgãos de direção da ESEL.
2. Nenhum dos membros da Comissão pode votar ou emitir parecer relativamente a assuntos levados à apreciação da mesma, quando se verifique alguma situação de incompatibilidade, suscetível de afetar a sua imparcialidade e independência.

Artigo 12º  
**Apoio administrativo**

1. Para o seu adequado funcionamento a comissão disporá de um membro do secretariado designado pelo presidente, ainda que não exclusivo.
2. A comissão para a Igualdade disporá ainda de endereço de correio eletrónico próprio e de separador específico no site da ESEL em português e em inglês.

Artigo 13º  
**Apoio jurídico**

Para a elaboração de pareceres a comissão disporá do apoio do gabinete jurídico da ESEL ou em caso conflito ou impedimento, o apoio será disponibilizado por quem o presidente designar.

SECÇÃO III  
**Reuniões**

Artigo 14.º  
**Reuniões e convocatórias**

1. A Comissão reúne em plenário, ordinária e presencialmente ou por vídeo conferência, pelo menos 6 vezes por ano, mediante convocatória do/a seu/sua Coordenador/a.
2. A título excepcional, com razões fundamentadas, e a pedido de qualquer um dos seus membros, a Comissão pode reunir extraordinariamente.
3. A convocatória de cada reunião é efetuada pelo/a Coordenador/a e deve ser remetida com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.
4. Da convocatória deve constar a respetiva ordem de trabalhos.
5. De todas as reuniões da Comissão será lavrada uma ata nos termos da lei.
6. Não havendo matéria que o justifique, o/a Coordenador/a da Comissão pode dispensar a realização de reunião, através de notificação a enviar com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.
7. Por decisão da Comissão podem participar nas reuniões sem direito a voto, consultores externos convidados para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade e de interesse para a Comissão.
8. Por decisão da Comissão podem participar nas reuniões para serem ouvidos relativamente a um determinado ponto específico:
  - a) Colaboradores sempre que convocados para reuniões de apreciação de processos com os quais estão envolvidos e apenas no que a estes se refere;
  - b) Queixoso(a)/denunciante numa situação em que seja parte ou esteja relacionado o(a) para a prestação de esclarecimentos, sempre que convocados para reuniões de apreciação de processos.



## Artigo 15.º

### **Participação, quórum e deliberações**

1. Nas reuniões da Comissão apenas participam e votam os seus membros.
2. A Comissão só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos membros com direito a voto.
3. As deliberações da Comissão são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.
4. Em caso de empate o/a Coordenador/a tem voto de qualidade.

## SECÇÃO IV

### **Disposições Finais**

## Artigo 16.º

### **Alterações**

A alteração ao presente regulamento é da competência do Presidente da ESEL, respeitando os Estatutos da ESEL bem como a demais legislação em vigor.

## Artigo 17.º

### **Omissões**

1. Naquilo em que o presente regulamento for omissivo, vigoram os princípios e regras gerais do Direito, e, se aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do/a Presidente da ESEL.

## Artigo 18.º

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra imediatamente em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.